



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

COMERCIAL GONÇALVES E CALDEIRA LTDA
BENZADEUS CAFÉ
CNPJ 09.486.448/0001-31



PERÍODO 06/10/2017 a 23/10/2017

LOCAL: Belo Horizonte/MG
ATIVIDADE: LANCHONETE

VOLUME 1 DE 1

Sumário

EQUIPE.....	3
1. DADOS DOS EMPREGADORES	4
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	5
5. LOCALIZAÇÃO DO ALOJAMENTOS.....	5
6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	5
7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	7
8. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS.....	7
9. DAS INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	7
10. CONCLUSÃO.....	7

Anexos

I. Termo de Notificação para Apresentação de Documentos	A001
II. Carta de Preposto	A002
III. Registro na Junta Comercial e outros documentos de constituição da empresa	A003
IV. Notificações no Livro de Inspeção do Trabalho	A007 a A010
V. Relação de Trabalhadores total da empresa	A011
VI. Relação de Trabalhadores Alojados	A012
VII. Cálculos das Diferenças de Salariais Apuradas	A013 a A019
VIII. Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria	A025 a A043
IX. Autos de Infração Lavrados	A044

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



1. DADOS DO EMPREGADOR

Empregador:Comercial Gonçalves e Caldeira Ltda.

CNPJ: 09.486.448/0001-31

CNAE: 5611-2/03 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Endereço do Estabelecimento: Rua da Bahia, 1071, Centro, Belo Horizonte/MG CEP 30.160-011

Endereço do alojamento: Rua Goitacazes, 48 – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-050

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	19
Registrados durante ação fiscal	02
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes. (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto dos salários atrasados	R\$ 12.793,25
Valor líquido recebido	R\$ 11.769,79
FGTS/CS recolhido	R\$ 1.023,46
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	01
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº	Ementa	AI	Descrição da Ementa	Capitulação
1	000010-8	21314698-3	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	(Art. 41, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho.)

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal foi realizada tendo em vista denúncia de Auditor Fiscal do Trabalho que, em fiscalização no restaurante Vatel Comércio de Alimentos, à rua Goitacazes, 48, Centro, BH/MG, se deparou com alojamento de trabalhadores localizado na sobre loja do citado estabelecimento. Referido alojamento era utilizado por 14 empregados da empresa Benzadeus Café, cuja proprietária é irmã da proprietária do Restaurante Vatel. Tendo em vista a precariedade do ambiente vistoriado, solicitou apoio ao grupo de combate ao trabalho análogo ao de escravo da SRT/MG.

5. LOCALIZAÇÃO DO ALOJAMENTO

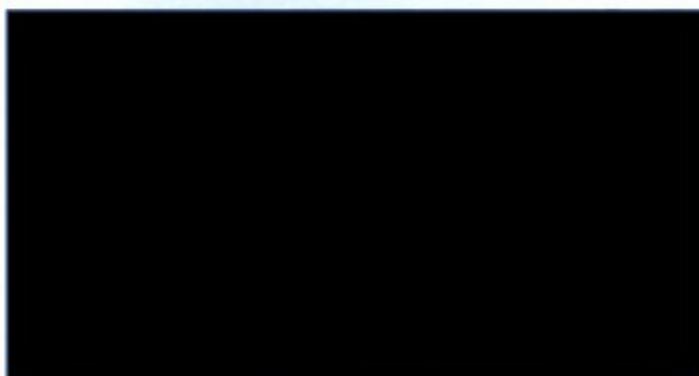
O alojamento dos trabalhadores estava localizado no centro de Belo Horizonte, na sobre loja, à rua Goitacazes, 48, Centro, BH/MG.

6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A empresa fiscalizada é um restaurante/café

7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

No dia 06 de outubro de 2017, a equipe fiscal designada para fazer a fiscalização, se reuniu na sede da SRT/MG, se deslocando, à pé, para o endereço do Café Benzadeu, à Rua da Bahia, 1071, Centro, Belo Horizonte/MG, nas imediações da superintendência. Chegando ao local, um dos membros da equipe se identificou para os prepostos da empresa, anunciando a fiscalização. Os demais membros da equipe adentraram o estabelecimento para identificar e entrevistar os empregados presentes, com o intuito de apurar informações afetas à inspeção do trabalho, principalmente, quais aqueles trabalhadores estavam registrados, quais estavam alojados e em quais condições. Após esta etapa, a equipe fiscal se dirigiu ao local de alojamento, localizado à Rua Goitacazes 46, centro, Belo Horizonte, em apartamento localizado na sobre loja do restaurante Vatel, cuja proprietária é irmã da sócia do Café Benzadeus.



Alojamento dos trabalhadores da Benzadeus, na sobre loja do restaurante Vatel

Após vistoria no alojamento, a Auditoria Fiscal do Trabalho identificou 11 trabalhadores alojados no local. Considerou que o a estrutura do alojamento era adequada, com número suficiente de sanitários, camas e atendendo as principais exigências da legislação. No entanto, constatou que o ambiente estava em condições precárias de higiene e conservação, não havendo pessoa responsável pela limpeza, sendo o local usado também como depósito de mantimentos e outros objetos estranhos à área de vivência "alojamento", que, aliados à falta de higiene do local, agravavam ainda mais as condições suas sanitárias.



O empregador foi devidamente notificado para apresentação de documentos, através de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD 011012475/2017, emitida em 06/10/2017, para atendimento na Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, à Rua Tamoios, 596, Centro, Belo Horizonte/MG, no dia 10/10/2017, documento em anexo às fls. A001.

Em relação ao alojamento, a Auditoria Fiscal notificou, no livro de inspeção do trabalho (LIT), o empregador para providenciar a retirada de objetos estranhos à área de vivência alojamento e que dificultavam a circulação de pessoas, bem como a providenciar a higienização do local. Retornando ao local no dia 11/10/2017, constatou-se que a empresa cumpriu a referida notificação, estando o alojamento em boas condições de conforto e higiene. A Auditoria Fiscal notificou ainda o empregador a providenciar porta independente para um gabinete sanitário do alojamento, notificação esta anotada às fls. 4 do LIT.



No dia 10/10/2017, a empresa compareceu à Superintendência Regional do Trabalho para apresentação dos documentos notificados. Após análise documental, identificou-se que, por ocasião do inspeção no estabelecimento da empresa, em 06/10/2017, dois empregados estavam sem registro e foram devidamente registrados no curso da ação fiscal, lavrando-se o Auto de Infração correspondente.

A Auditoria Fiscal do Trabalho constatou também que a empresa pagava salário inferior ao definido pela convenção Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a 7 empregados. Notificada, a empresa regularizou tal situação, no curso da ação fiscal, pagando as diferenças salariais, num montante total de R\$1202,93 (um mil, duzentos e dois reais e noventa e três centavos), recolhendo R\$96,24 (noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos) a título de FGTS.

Constatou-se ainda que a empresa, apesar de cobrar 10% de seus clientes incidentes sobre o consumo no estabelecimento, não fazia o repasse aos trabalhadores, nem sequer como "estimativa de gorjeta". No curso da ação fiscal a empresa efetuou o levantamento das gorjetas cobradas nas competências 07, 08 e 09/2017, simulando o rateio a todos os trabalhadores do estabelecimento, o que resultou em um recolhimento fundiário de R\$927,22 (novecentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).

8. DAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS

8.1) Registro de Empregados

O empregador incorreu na infração capitulada no artigo 41 da CLT, por ter mantido 2 trabalhadores sem registro do pacto laboral, registrando-os apenas sob ação fiscal.

Lavrado o Auto de Infração Nº 21.314.698-3., por admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, capitulado no Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

9. DAS INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A Auditoria Fiscal notificou o empregador a regularizar as irregularidades constatadas no curso da ação fiscal, conforme relatado acima. As questões de organização e higienização do alojamento foram regularizadas no curso da ação fiscal. A empresa foi notificada a instalar uma porta em um dos gabinetes dos sanitários do alojamento.

10. CONCLUSÃO

Apesar das suspeitas de exploração de trabalho análogo ao de escravo, o que motivou a realização da presente ação fiscal, concluímos, no caso concreto, que o Benzadeus Café não incorreu nesse crime, sendo constatadas apenas irregularidades trabalhistas que foram sanadas no curso da ação fiscal ou autuada, como no caso da falta de registro de empregados.

Diante dos fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, em Brasília.

Belo Horizonte/MG, 13 de dezembro 2017

Auditor Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]

Coordenadora
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED]